

**DECISÃO Nº 504, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento parcial do requisito de que trata o parágrafo 121.311(j) do RBAC nº 121, em favor de Gol Linhas Aéreas S.A.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00066.011991/2021-24, deliberado e aprovado na 43ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 20 e 21 de dezembro de 2021,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa GOL LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 07.575.651/0001-590, o pedido de isenção temporária de cumprimento parcial do requisito de que trata o parágrafo 121.311(j) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, que requer que todos os assentos de passageiros e tripulantes de aviões de categoria transporte certificados em ou após 1º de janeiro de 1958 e fabricados em ou após 27 de outubro de 2009 atendam aos requisitos do item 25.562 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 25, efetivo em 16 de junho de 1988 ou após, para as aeronave modelo B737-8MAX com número de série 44861, 60703, 43558 e 44862, observados os seguintes termos:

I - a isenção temporária vigorará até 30 de abril de 2023;

II - a isenção é válida parcialmente para o parágrafo 121.311(j) do RBAC nº 121, e abrange apenas os requisitos previstos nos parágrafos 25.562(c)(5) e (c)(6) do RBAC nº 25;

III - a empresa deverá encaminhar à ANAC, a cada 3 (três) meses a partir da aprovação desta Decisão, por meio da Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada - GTVA/GCAC/SPO, até 30 de abril de 2023 atualização do Cronograma que consta do documento registrado no SEI/ANAC com o número 6543508, de forma a viabilizar ações de acompanhamento e fiscalização que se façam necessárias; e

IV - a empresa deve apresentar à GTVA, após a incorporação da modificação em cada aeronave, um relatório demonstrando o cumprimento com o parágrafo 121.311(j) do RBAC nº 121.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente